

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO OURO BRANCO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Fundação Ouro Branco é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regendo-se por este estatuto social e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação Ouro Branco e Fundação equivalem-se no texto deste estatuto social.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem sede na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A Fundação tem o seguinte objeto social:

- I. criar, manter e custear serviços de saúde, constituídos por hospitais, ambulatórios e correlatos, visando promover, preservar, recuperar e reabilitar prioritariamente a saúde dos cidadãos de Ouro Branco e região;
- II. administrar hospitais, ambulatórios de propriedade de terceiros, e prestar outros serviços, mediante convênios;
- III. prestar serviços de pronto atendimento, incluindo atendimentos de emergência e urgência, com ou sem internações;
- IV. firmar contratos de prestação de serviços, vinculados à atividade de saúde, com empresas da região;
- V. prestar serviços de saúde ocupacional, inclusive Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, para empresas da região;
- VI. realizar exames laboratoriais e de imagem, bem como coletar materiais para exames laboratoriais em cidades da região;
- VII. abrir filiais da Fundação em outras localidades, conforme deliberação do Conselho Deliberativo.
- VIII. criar, manter e administrar estabelecimentos de ensino e de pesquisa na área de saúde, de qualquer grau, inclusive superior e técnico, mas prioritariamente o de nível médio profissionalizante.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
CNPJ: 23.962.889/0001-93				
AV. MARIA FIRMINA DA SILVA, 239, LOJA 03 - SIDERURGIA				
Fone: (31)3742-2702				
ALINE DE CASTRO BRANDÃO VARGAS - Oficial Interina				
PROTOCOLO Nº 5686 REG Nº 99 - LIV 45-A - PAG 263 -AV Nº 243				
Ouro Branco, MG, 15 de dezembro de 2017.				
HELOISA FORTUNATO FERNANDES - SUBSTITUTA				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	153,35	9,14	53,51	216,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
Ofício REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
Selo Número: AOP88453				
Código: 1333.8827.1957.3679				
Total de atos: 13 / Emol: 162,49 TFJ: 53,51 Total: 216,00				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

Art. 5º. A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de seu objeto social, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A Fundação, com vistas a cumprir seu objeto social, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio da Fundação é constituído:

- I. pelas ações, legados ou qualquer ajuda financeira que lhe façam entidades ou pessoas;
- II. pelos bens e direitos que obtenha por aquisição direta;
- III. pelas rendas auferidas em decorrência da prestação de serviços a terceiros ou da administração dos estabelecimentos hospitalares, de ensino ou de pesquisa na área de saúde ou outros sob sua responsabilidade;
- IV. pelos rendimentos de bens próprios, incluindo as rendas de títulos de qualquer espécie que lhe pertençam e da aplicação, de qualquer natureza, dos seus capitais;

Art. 8º. Constituem rendas da Fundação:

- I. receitas provenientes de suas atividades;
- II. usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III. rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. juros bancários e outras receitas de capital;
- V. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. subvenções, dotações e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII. rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. doações e legados;
- IX. outras rendas eventuais.

§1º. O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais. Contudo, a Fundação poderá adquirir e contratar bens e serviços no exterior.

§2º. É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
CNPJ: 23.962.889/0001-93				
AV. MARIA FIRMINA DA SILVA, 239, LOJA 03 - SIDERURGIA				
Fone: (31)3742-2702				
ALINE DE CASTRO BRANDÃO VARGAS - Oficial Interina				
PROTOCOLO Nº 5686 REG Nº 99 - LIV 45-A - PAG 263 - AV Nº 243				
Ouro Branco, MG, 15 de dezembro de 2017.				
HELOISA FORTUNATO FERNANDES - SUBSTITUTA				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	153,35	9,14	53,51	216,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
Pelo REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
Selo Número: AOP88453				
Código: 1333.8827.1957.3679				
Total de atos: 13 / Emol: 162,49 TFJ: 53,51 Total: 216,00				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

CAPÍTULO III
PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio da Fundação é constituído:

- I. pelas ações, legados ou quaisquer outras finanças que lhe sejam entregues ou pessoas;
- II. pelos bens e direitos que obtenha por aquisição direta;
- III. pelas rendas auferidas em decorrência da prestação de serviços e receitas da administração dos estabelecimentos hospitalares, de ensino ou de pesquisa na área de saúde ou outros sob sua responsabilidade;
- IV. pelos rendimentos de bens próprios, incluindo as rendas de títulos de qualquer espécie que lhe pertençam e da aplicação de quaisquer recursos, dos seus capitais;

Art. 8º. Constituem rendas da Fundação:

- I. receitas provenientes de suas atividades;
- II. usufrutos e habitações que lhe forem constituídas;
- III. rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. juros bancários e outras receitas de capital;
- V. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. subvenções, doações e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII. rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. doações e legados;
- IX. outras rendas eventuais.

§1º. O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais. Contudo, a Fundação poderá adquirir e contratar bens e serviços no exterior.

§2º. É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

[Handwritten signature]



§3º. Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie seu objeto social.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS

Art. 9º. A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1º. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§2º. Os membros da Diretoria poderão ser remunerados, cabendo ao Conselho Deliberativo a sua aprovação e fixação da remuneração, obedecendo aos requisitos, às obrigações e aos limites da lei em vigor, com comunicação ao Ministério Público.

Art. 10. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto social.

Art. 11. No caso de vacância em cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, como os impedimentos ou ausências, caberá ao Conselho Deliberativo preenchê-los, até o término do mandato em curso ou até que os respectivos titulares reassumam suas funções.

CAPÍTULO V CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 5 (cinco) membros efetivos, nomeados pela GERDAU AÇOMINAS S.A., dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se reconduções.

§1º. Em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término do mandato, os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos por, no mínimo, 2/3 de seus membros remanescentes a partir de lista de candidatos apresentada pela GERDAU AÇOMINAS S.A., para um mandato de 3 (três) anos.

§2º. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

§3º. Ocorrendo vacância, o cargo vago será preenchido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o quórum definido no §1º.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 23.962.889/0001-93
AV. MARIA FIRMINA DA SILVA, 239, LOJA 03 - SIDERURGIA
Fone: (31)3742-2702
ALINE DE CASTRO BRANDÃO VARGAS - Oficial Interina
PROTOCOLO Nº 5886 REG Nº 99 - LIV 45-A - PAG 263 - AV Nº 243

2017

15 de dezembro de 2017

HELOISA FORTUNATO FERNANDES - SUBSTITUTA

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	153,35	9,14	53,51	216,00

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Selo Número: AOP88453

Código: 1333.8827.1957.3679

Total de atos: 13 / Emol: 162,49 TFJ: 53,51 Total: 216,00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS

Art. 9º. A Fundação tem como órgãos deliberativos, a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

§1º. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados.
§2º. Os membros da Diretoria poderão ser remunerados, cabendo ao Conselho Deliberativo a sua aprovação e fixação da remuneração obedecendo aos requisitos, as obrigações e nos limites da lei em vigor, com comunicação ao Ministério Público.

Art. 10. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou ainda, com violação da lei ou do estatuto social.

Art. 11. No caso de vacância em cargo do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, como os impedimentos ou ausências, caberá ao Conselho Deliberativo preenchê-los, até o término do mandato em curso ou até que os respectivos titulares reassumam suas funções.

CAPÍTULO V
CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 5 (cinco) membros efetivos, nomeados pela GERDAU ACOMINAS S.A., dentre pessoas de elevada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 3 (três) anos, prorrogando-se reconduções.

§1º. Em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término do mandato, os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos por no mínimo 2/3 de seus membros remanescentes a partir de lista de candidatos apresentada pela GERDAU ACOMINAS S.A., para um mandato de 3 (três) anos.

§2º. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre e por seus pares, no reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, a de qualificar em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente ad hoc.

§3º. Ocorrendo vacância, o cargo será preenchido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o quórum definido no §1º.





§4º. Os novos membros do Conselho Deliberativo serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar do término dos mandatos anteriores, observando-se o quórum definido no §1º.

§5º. Perderá o mandato, o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §3º.

§6º. A destituição de qualquer membro do Conselho Deliberativo ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros ou por indicação da GERDAU AÇOMINAS S.A.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger, conforme indicação da GERDAU AÇOMINAS S.A. e sendo requisito primordial que sejam cidadãos de ilibada reputação e identificados com o objeto social da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. preencher interinamente cargos no Conselho Fiscal e na Diretoria, no caso de morte, renúncia, ausência ou impedimento do titular;
- III. aprovar os planos de trabalho, as propostas orçamentárias e acompanhar a respectiva execução;
- IV. examinar e aprovar o balanço e o relatório anual apresentado pela Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre a destituição de seus membros;
- VI. destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os membros de quaisquer dos órgãos da Fundação;
- VII. pronunciar-se sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VIII. deliberar sobre propostas de empréstimos e financiamentos;
- IX. deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
- X. deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;
- XI. aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- XII. apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º, bem como o patrimônio que lhe será destinado;
- XIII. aprovar o quadro de pessoas e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- XIV. aprovar a remuneração dos Diretores;
- XV. aprovar as tabelas de preços a serem praticados nos estabelecimentos de ensino e de pesquisa na área de saúde e hospitalares;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
CNPJ: 23.962.889/0001-93				
AV. MARIA FIRMINA DA SILVA, 239, LOJA 03 - SIDERURGIA				
Fone: (31)3742-2702				
ALINE DE CASTRO BRANDÃO VARGAS - Oficial Interina				
PROTOCOLO Nº 5686 REG Nº 99 - LIV 45-A - PÁG 283 -AV Nº 243				
Ouro Branco, MG, 15 de dezembro de 2017.				
HELOISA FORTUNATO FERNANDES - SUBSTITUTA				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	153,35	9,14	53,51	216,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
Selo REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
Selo Número: AOP88453				
Código: 1333.8827.1957.3679				
Total de atos: 13 / Emol: 162,49 TFJ: 53,51 Total: 216,00				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

- I. eleger, conforme indicação da GERDAU AÇOMINAS S.A. e sendo requisito primordial que sejam cidadãos de livreza reputação e identificados com o objeto social da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. preencher interinamente cargos no Conselho Fiscal e na Diretoria, no caso de morte, renúncia, ausência ou impedimento do titular;
- III. aprovar os planos de trabalho, as propostas orçamentárias e acompanhar a respectiva execução;
- IV. examinar e aprovar o balanço e o relatório anual apresentado pela Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre a destituição de seus membros;
- VI. destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os membros de qualquer dos órgãos da Fundação;
- VII. pronunciar-se sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VIII. deliberar sobre programas de empréstimos e financiamentos;
- IX. deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
- X. deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;
- XI. aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- XII. apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º, bem como o patrimônio que lhe são destinados;
- XIII. aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- XIV. aprovar a remuneração da Diretoria;
- XV. aprovar as tabelas de preços a serem praticadas nos estabelecimentos de ensino e de pesquisa na área de saúde e hospitalar;



- XVI. aprovar o regimento interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;
- XVII. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos.
- XVIII. deliberar sobre as reformas estatutárias;
- XIX. deliberar sobre a extinção da Fundação;
- XX. aprovar a contratação de auditorias;
- XXI. convocar reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria;

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – convocar e presidir o Conselho Deliberativo; e
- II – fazer a interlocução do Conselho Deliberativo com a Diretoria.

Art. 15. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, para:

- I. deliberar sobre o orçamento da Fundação;
- II. definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no exercício social subsequente;
- III. tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. eleger seus próprios membros e Presidente, bem como os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso, observado o disposto no artigo 12, §§ 1º e 2º e nas demais disposições deste estatuto social;

Parágrafo único. As reuniões ordinárias instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 16. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

- I. por seu Presidente;
- II. a pedido de outro conselheiro;
- III. por maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Observadas as demais disposições deste estatuto social, as reuniões extraordinárias instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria, tendo o Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 17. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por



[Handwritten signatures]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
CNPJ: 23.962.889/0001-93				
AV. MARIA FIRMINA DA SILVA, 239, LOJA 03 - SIDERURGIA				
Fone: (31)3742-2702				
ALINE DE CASTRO BRANDÃO VARGAS - Oficial Interina				
PROTOCOLO Nº 5686 REG Nº 99 - LIV 45-A - PÁG 263 - AV Nº 243				
Ouro Branco, MG, 15 de dezembro de 2017.				
HELOISA FORTUNATO FERNANDES - SUBSTITUTA				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	153,35	9,14	53,51	216,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
Selo Número: AOP88453				
Código: 1333.8827.1957.3679				
Total de atos: 13 / Emol: 162,49 TFJ: 53,51 Total: 216,00				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				



outro sistema de transmissão de dados, com aviso de recebimento e indicação da ordem do dia.

Art. 18. Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas em livro próprio, por pessoa designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria, órgão de administração e execução, é composto de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Técnico;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro.

- §1º. O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.
- §2º. Os membros da Diretoria serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.
- §3º. Em caso de vacância na Diretoria, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.
- §4º. Caberá ao Diretor Técnico substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.
- §5º. Os novos membros da Diretoria serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar do término dos mandatos anteriores.
- §6º. Perderá o mandato, o Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, que deverá ser apresentada à Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias da reunião em que não compareceu, procedendo à sua substituição na forma prevista no §3º deste artigo 19.
- §7º. A destituição de qualquer membro da Diretoria ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.
- §8º. Havendo vacância nos cargos de Diretor Técnico e de Diretor Administrativo-Financeiro, acumulará os respectivos cargos o Diretor Presidente.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste estatuto social ou no regimento interno, tomadas por voto da maioria de seus membros.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
CNPJ: 23.962.889/0001-93				
AV. MARIA FIRMINA DA SILVA, 239, LOJA 03 - SIDERURGIA				
Fone: (31)3742-2702				
ALINE DE CASTRO BRANDÃO VARGAS - Oficial Interina				
PROTOCOLO Nº 5886 REG Nº 99 - LIV 45-A - PAG 263 - AV Nº 243				
Ouro Branco, MG, 15 de dezembro de 2017.				
HELOISA FORTUNATO FERNANDES - SUBSTITUTA				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	153,35	9,14	53,51	216,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
Selo Número: AOP88453				
Código: 1333.8827.1957.3679				
Total de atos: 13 / Emol: 162,49 TFJ: 53,51 Total: 216,00				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

CAPÍTULO VI
DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria é órgão de administração e execução, é composta por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Técnico;
- III - Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§2º - Os membros da Diretoria são eleitos e empadronados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§3º - Em caso de vacância na Diretoria, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que ficará pela a vaga pelo tempo restante do mandato.

§4º - Caberá ao Diretor Técnico substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.

§5º - Os novos membros da Diretoria serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar do término dos mandatos anteriores.

§6º - Perdido o mandato, o Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, que deverá ser apresentada à Diretoria no prazo de 02 (dois) dias da reunião em que não comparecer, procedendo à sua substituição na forma prevista no §3º deste artigo 19.

§7º - A destituição de qualquer membro da Diretoria ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

§8º - Havendo vacância nos cargos de Diretor Técnico e de Diretor Administrativo-Financeiro, acumulará os respectivos cargos o Diretor Presidente.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, tomadas por voto de maioria de seus membros.

6 de 11

Parágrafo único. A convocação para as reuniões da Diretoria será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail ou outro sistema de transmissão de dados, com aviso de recebimento e com especificação da ordem do dia.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II. elaborar e propor alterações no estatuto social e no regimento interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. cumprir e fazer cumprir o estatuto social, o regimento interno e as normas e deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que resultem em ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Deliberativo;
- V. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, o balanço geral do exercício anterior, para se apurar a situação econômico-financeira da Fundação, que servirá de base à prestação de contas.
- VI. elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII. interagir com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. elaborar e remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício social, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e da situação da entidade no respectivo exercício;
- IX. propor ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção das unidades de que trata o artigo 5º.
- X. fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XI. propor e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
- XII. expedir normas operacionais e administrativa necessárias às atividades da Fundação; e
- XIII. convocar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 22. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Fundação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
CNPJ: 23.962.889/0001-93				
AV. MARIA FIRMINA DA SILVA, 239, LOJA 03 - SIDERURGIA				
Fone: (31)3742-2702				
ALINE DE CASTRO BRANDÃO VARGAS - Oficial Interina				
PROTOCOLO Nº 5686 REG Nº 99 - LIV 45-A - PAG 263 - AV Nº 243				
Ouro Branco, MG, 15 de dezembro de 2017.				
HELOISA FORTUNATO FERNANDES - SUBSTITUTA				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	153,35	9,14	53,51	216,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
Ofício REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
Selo Número: AOP88453				
Código: 1333.8827.1957.3679				
Total de atos: 13 / Emol: 162,49 TFJ: 53,51 Total: 216,00				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

Parágrafo único. A convocação para as reuniões da Diretoria deve ser feita, no mínimo, 15 dias antes da data da reunião, mediante correspondência pessoal ou por meio eletrônico, com o envio de cópia para o e-mail da Diretoria.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. elaborar e propor alterações no estatuto social e no regimento interno e as normas e procedimentos de funcionamento da Fundação;
- III. cumprir e fazer cumprir o estatuto social, o regimento interno e as normas e deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV. realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que resultem em ônus para a Fundação, ressalvado o disposto no Conselho Deliberativo;
- V. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo balanço demonstrativo da entidade, do exercício findo, o balanço patrimonial do exercício anterior, para se apurar a situação econômico-financeira da Fundação, que servirá de base à prestação de contas;
- VI. elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII. interagir com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para a realização de projetos de interesse comum;
- VIII. elaborar e manter no Ministério Público, atualizado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do exercício social, suas contas e balanços, bem como os relatórios circunstanciados das atividades e da situação da entidade no respectivo exercício;
- IX. propor ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção das unidades de que trata o artigo 7º;
- X. fornecer ao Conselho Deliberativo e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XI. propor e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
- XII. expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- XIII. convocar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 22. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

[Handwritten signature]

[Circular stamp of the Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Diretoria de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas]

- IV. assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive, a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- V. assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização do objeto social da Fundação, observando-se o disposto a orientação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- VI. manter contatos e desenvolver ações perante entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e assinatura de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;
- VIII. elaborar e apresentar, ao Conselho Deliberativo, o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício social findo.

Art. 23. Compete ao Diretor Técnico:

- I. colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. organizar, coordenar e orientar as atividades de sua área de atuação;
- III. preparar relatórios, exposição de motivos e informações sobre as atividades da Diretoria Técnica;
- IV. apresentar ao Presidente até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades de sua área referente ao exercício anterior;
- V. elaborar, para encaminhamento ao Presidente, o plano de atividade para o exercício seguinte.
- VI. assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- III. supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV. dirigir e fiscalizar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- V. supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- VI. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
CNPJ: 23.962.889/0001-93				
AV. MARIA FIRMINA DA SILVA, 239, LOJA 03 - SIDERURGIA				
Fone: (31)3742-2702				
ALINE DE CASTRO BRANDÃO VARGAS - Oficial Interina				
PROTOCOLO Nº 5686 REG Nº 99 - LIV 45-A - PAG 263 - AV Nº 243				
Ouro Branco, MG, 15 de dezembro de 2017.				
HELOISA FORTUNATO FERNANDES - SUBSTITUTA				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	153,35	9,14	53,51	216,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
Selo Número: AOP88453				
Código: 1333.8827.1957.3679				
Total de atos: 13 / Emol: 162,49 TFJ: 53,51 Total: 216,00				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

que também em a Fundação;
VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;
VIII. elaborar e apresentar, ao Conselho Deliberativo, o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras da entidade social fund.

Art. 22. Compete ao Diretor Técnico:

- I. colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. organizar, coordenar e orientar as atividades de sua área de atuação;
- III. preparar relatórios, expor as ideias e informações sobre as atividades da Direção Técnica;
- IV. apresentar ao Presidente até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades de sua área referente ao exercício anterior;
- V. elaborar, para encaminhamento ao Presidente, o plano de atividades para o exercício seguinte;
- VI. assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- III. supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV. dirigir e fiscalizar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- V. supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- VI. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custo da estrutura e administração da Fundação.

[Handwritten signature]



VII. apresentar ao Presidente até o dia 31 de março de cada ano a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, referentes ao exercício anterior;

VIII. elaborar, para encaminhamento ao Presidente, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, de comum acordo com o plano de atividades a ser apresentado pelo Diretor-Técnico.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) membros titulares, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 26. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 27. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria e as suas decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, ressalvados os casos expressos em Lei, neste estatuto social ou no regimento interno.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com aviso de recebimento e indicação da ordem do dia.

Art. 29. Perderá o mandato, o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no artigo 26.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
CNPJ: 23.962.889/0001-93				
AV. MARIA FIRMINA DA SILVA, 239, LOJA 03 - SIDERURGIA				
Fone: (31)3742-2702				
ALINE DE CASTRO BRANDÃO VARGAS - Oficial Interina				
PROTOCOLO Nº 5886 REG Nº 99 - LIV 45-A - PAG 263-AV Nº 243				
Ouro Branco, MG, 15 de dezembro de 2017.				
HELOISA FORTUNATO FERNANDES - SUBSTITUTA				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	153,35	9,14	53,51	216,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Ofício REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Selo Número: AOP88453 Código: 1333.8827.1957.3679 Total de atos: 13 / Emol: 162,49 TFJ: 53,51 Total: 216,00 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) membros titulares, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único. Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 26. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 27. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. Parágrafo único. Ocorrendo vaga na respectiva do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria e as suas decisões serão tomadas por maioria de seus membros, ressalvados os casos expressos em lei, neste estatuto social ou no regimento interno.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados com aviso de recebimento e indicação da ordem do dia.

Art. 29. Porém o mandato, o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no artigo 26.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:



- I. examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II. emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- III. emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;
- IV. convocar, por voto da unanimidade de seus membros e justificadamente, reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- V. requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre da Fundação, verificando estão em conformidade com este estatuto social, com as deliberações do Conselho Deliberativo e as disposições legais aplicáveis;
- VI. propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria, quando necessária;
- VII. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Deliberativo.

Art. 31. Fica vedada aos membros do Conselho Fiscal a participação nos demais órgãos da Fundação.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E ORÇAMENTO

Art. 32. O exercício social da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A Diretoria apresentará ao Conselho Deliberativo, até 30 de novembro do ano anterior a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. Estimativa de receita, discriminada por fontes e recursos;
- II. Fixação das despesas com discriminação analítica.

§2º. O Conselho Deliberativo deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.



[Handwritten signature]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
CNPJ: 23.962.889/0001-93				
AV. MARIA FIRMINA DA SILVA, 239, LOJA 03 - SIDERURGIA				
Fone: (31)3742-2702				
ALINE DE CASTRO BRANDÃO VARGAS - Oficial Interina				
PROTOCOLO Nº 5686 REG Nº 99 - LIV 45-A - PÁG 263 -AV Nº 243				
Ouro Branco, MG, 15 de dezembro de 2017.				
HELOISA FORTUNATO FERNANDES - SUBSTITUTA				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	153,35	9,14	53,51	216,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
PRIMEIRO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
Selo Número: AOP88453				
Código: 1333.8827.1957.3679				
Total de atos: 13 / Emol: 162,49 TFJ: 53,51 Total: 216,00				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E ORÇAMENTO

Art. 32. O exercício social da Fundação coincide com o ano civil.

Art. 33. A Diretoria apresenta ao Conselho Deliberativo, até 30 de novembro do ano anterior a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- Estimativa de receita discriminada por fonte e recursos;
- Fixação das despesas com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho Deliberativo deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, após ponderar as despesas com relação às respectivas receitas.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

§4º. Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 34. O estatuto social da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta de pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo ou 2 (dois) membros da Diretoria, desde que:

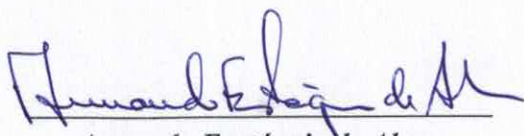
- I. desde que a alteração ou a reforma seja aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros por Conselho Deliberativo;
- II. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue o objeto social da Fundação;
- III. seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

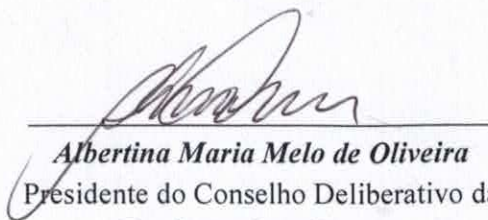
Art. 35. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Deliberativo, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção; ou
- II. a ilicitude ou inutilidade de seu objeto social.

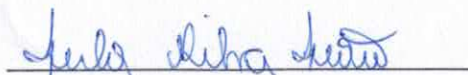
Art. 36. Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a desenvolver objeto social igual ou semelhante.



Armando Eustáquio de Abreu
Presidente da Fundação Ouro Branco



Albertina Maria Melo de Oliveira
Presidente do Conselho Deliberativo da
Fundação Ouro Branco



Leila Silva Leão
OAB/MG 119.461
Advogada e Secretária da reunião



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
CNPJ: 23.962.889/0001-93				
AV. MARIA FIRMINA DA SILVA, 239, LOJA 03 - SIDERURGIA				
Fone: (31)3742-2702				
ALINE DE CASTRO BRANDÃO VARGAS - Oficial Interina				
PROTOCOLO Nº 5686 REG Nº 99 - LIV 45-A - PAG 263 -AV Nº 243				
Ouro Branco, MG, 15 de dezembro de 2017.				
HELOISA FORTUNATO FERNANDES - SUBSTITUTA				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	153,35	9,14	53,51	216,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
Selo Número: AOP88453				
Código: 1333.8827.1957.3679				
Total de atos: 13 / Emol: 162,49 TFJ: 53,51 Total: 216,00				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

EXTINÇÃO DA FUNDACÃO

Art. 35. A Fundação extingue-se a por deliberação fundamentada de seu Conselho Deliberativo, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros, quando:

- a impossibilidade de seu funcionamento;
- a situação ou inatividade de seu objeto social.

Art. 36. Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade congênera, que se propõe a desenvolver objeto social igual ou semelhante.


Mariana Maria Melo de Oliveira
Presidente do Conselho Deliberativo da
Fundação Ouro Branco


Armando Estigarribia de Alencar
Presidente da Fundação Ouro Branco


João Silva Neto
OAB/MG 119.461
Advogado e Secretário da reunião

